



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000  
Tel./Fax: OXX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO PROCESSO 18/2017 – DISPENSA 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE BICAS E A EMPRESA DEC  
MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E  
INFORMATICA LTDA - EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, nº 20, neste ato representado por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº: 757.777.976-87, residente e domiciliado à Rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas - MG, CEP: 36600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEC MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA - EPP**, situada à rua Barbosa Lima, nº. 327, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-050, inscrita no CNPJ sob o nº **21.600.655/0001-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Silvana Bilheiro de Cristofaró, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 628.643.356-20, RG nº.: M4056611 SSPMG, residente e domiciliada à Rua das Petúnias, nº.: 35/apt.805 Novo Horizonte, Juiz de Fora - MG que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, precedido do processo de dispensa nº. 10/2011, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a contratação de empresa para fornecimento de mobília que comporão a recepção e a secretaria executiva da nova sede da Câmara Municipal de Bicas, em conformidade com as descrições contidas no mapa comparativo de preços, bem como orçamento fornecido pela empresa, partes integrantes deste contrato, independentemente de qualquer transcrição.

**Parágrafo Único:** Integram e complementam este contrato, o que não o contraria, a solicitação de contratação, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até a entrega dos bens adquiridos na forma contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bens adquiridos ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº.18/2017 Dispensa nº: 16/2017.



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- b) Entregar o objeto do contrato na forma orçada e pactuada entre as partes.
- c) Observar a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.

### 5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- b) Fica a cargo da Diretora administrativa desta Casa de Edis a responsabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato (conforme Resolução 286/10 Anexo 4).
- c) Cancelar o contrato caso não sejam cumpridos os termos estabelecidos na contratação, se reservando o direito de retenção do valor ou pleitear judicialmente o ressarcimento por qualquer vício que possa ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

6.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência e aprovação do objeto deste contrato.

6.4. O pagamento fica condicionado à entrega dos objetos bem como dos documentos fiscais.

6.5. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à **CONTRATADA** de receber juros ou atualização monetária.

6.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0020.1.0001 do orçamento vigente.



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

**8.1.** Os bens adquiridos pela CONTRATADA serão entregues na forma, quantidade e qualidade descritas neste contrato, sendo o local da entrega na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo entrega fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim à rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

## CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

**9.1.** A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

**9.2.** O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Este Contrato não poderá ser alterado por se tratar de aquisição de bens móveis de forma previamente pactuada, orçada e estabelecida, por não se tratar de contrato sucessivo, ou qualquer outra modalidade que permita alguma alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**11.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite previsto, calculado sobre o valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.



## Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000  
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**12.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**12.3.1.** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à CONTRATADA, se aplicada a penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento) sobre valor respectivo da contratação rescindida.

**12.4.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

**12.5.** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;
- b) Pela recusa em substituir o produto que se encontrar em desacordo com os termos do contrato;
- c) Por qualquer causa que não seja fortuito ou força maior.

**12.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000  
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº. 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

**13.2.** Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

**13.3.** Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

**13.4.** Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**13.5.** Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

**13.6.** Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares, antes da entrega do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**14.1.** Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo:** Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº: 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas - MG, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000  
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas, 30 de Outubro de 2017.

Aloysio Barbosa Borges  
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

Silvana Bilheiro de Cristofaro  
Dec Moveis para Escritório e Informática  
Ltda - EPP

Testemunhas:

Nome: Amessa B. Bolotari

Nome: Gláucia Apolinária Camilo

CPF: 087.979.326-79

CPF: 119.190.600-32